

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

(AUTORIZA O PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS POR SERVIDORES PÚBLICOS AO ITAPEVIPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, das contribuições previdenciárias devidas por Servidores Públicos ativos e deles não retidas, não arrecadadas e não recolhidas ao ITAPEVIPREV, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o dia 31 de maio de 2013.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - Compete ao órgão da Administração responsável pela retenção, arrecadação e recolhimento da contribuição previdenciária proceder ao cálculo dos valores originários devidos pelos Servidores Públicos ativos ao ITAPEVIPREV, fazendo incidir sobre os mesmos a atualização monetária e demais encargos previstos no artigo 66 da Lei Complementar Municipal Nº17, de 27 de dezembro de 2002.

§ 1º - Os valores apurados nos termos do "caput" deste artigo deverão ser informados aos respectivos Servidores Públicos ativos no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, a fim de que tais Servidores, também no prazo de até 15 (quinze) dias, exerçam sua opção pelo número de parcelas em que serão retidas, arrecadadas e recolhidas as contribuições previdenciárias de que trata esta Lei Complementar, respeitado o disposto no seu artigo 1º e seu parágrafo único.

§ 2º - O não exercício, pelo Servidor Público ativo, no prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, ao seu direito de opção pelo parcelamento das contribuições previdenciárias de que trata esta Lei Complementar, redundará na retenção, arrecadação e recolhimento, de uma só vez, da totalidade do valor apurado, conforme disposto no "caput" deste artigo.

Art. 3º - A opção pelo parcelamento deverá ser exercida pelos Servidores Públicos ativos, conforme modelo contido no Anexo I, que passa a fazer parte desta Lei Complementar para todos os efeitos.

Art. 4º - A arrecadação e o recolhimento, ao ITAPEVIPREV, pelo órgão responsável da Administração, das contribuições previdenciárias retidas nos termos desta Lei Complementar, obedecerá ao disposto no artigo 64 da Lei Complementar Municipal nº 17, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 5º - A parte cabente ao Município, referente às contribuições previdenciárias de que trata esta Lei Complementar, deverá ser recolhida ao ITAPEVIPREV de uma só vez, na sua totalidade.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Itapevi, 05 de setembro de 2013.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 05 de setembro de 2013.

DR. PEDRO TOMISHIGUE MORI
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO I

Por este termo, o Servidor Público a seguir denominado faz a opção pelo desconto, em folha de pagamento e na quantidade de parcelas que indica, do valor total abaixo descrito, referente à contribuição previdenciária deixada de ser retida, arrecadada e recolhida ao ITAPEVIPREV nos meses mencionados, valor esse que já contempla a atualização monetária, juros e multa de mora calculados nos termos do artigo 64 da Lei Complementar N°17, de 27 de dezembro de 2002.

Nome: _____

Cargo: _____

Número de Matrícula: _____

Secretaria: _____

Valores Originários deixados de recolher:

Mês:

Valor:

Valor Total Originário:

Valor Total atualizado monetariamente, mais juros e multa de mora: R\$ _____ (_____)

Quantidade de Parcelas: _____ (_____)

Valor Mensal de cada Parcela: R\$ _____

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo, em 03 (três) vias.

Itapevi, _____
